



Informativo TRE/AC

Ano IX, Número I

Rio Branco-AC, janeiro de 2011.

Acórdãos

Eleições 2010 – Prestação de contas – Candidato – Falha que não compromete a regularidade das contas – Aprovação das contas com ressalva.

1. O desatendimento à exigência contida no art. 48 da Res. TSE n. 23.217/2010, por si só, é falha inábil a impedir a aprovação das contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos de campanha, mormente se íntegros os cálculos e preenchidos os demais requisitos legais.

2. Contas aprovadas com ressalva.

Prestação de Contas n. 1545-26.2010.6.01.0000 – classe 25; rel.: Juíza Alexandrina Melo; em 21.1.2011.

Pleito eleitoral de 2010 – Prestação de contas – Irregularidade – Resoluções TSE 23.216 e 23.217 –

Ausência de trânsito de recursos financeiros na conta de campanha – Falha de natureza grave – Candidato inerte – Desaprovação.

1. A realização de arrecadação e gastos de recursos financeiros, sem a observância da obrigatoriedade do trânsito dos recursos correspondentes pela conta de campanha, constitui falha insanável, que retira das contas a devida credibilidade, mormente se o candidato manteve-se inerte quando intimado para manifestar-se a respeito de tal irregularidade.

2. Contas desaprovadas.

Prestação de Contas n. 1477-76.2010.6.01.0000 – classe 25; rel.: Juiz Régis Araújo; em 21.1.2011.

Resoluções

Prestação de contas – Pré-candidato – Senador – Eleições 2010 – Inexistência – Falha de natureza contábil relevante – Observância – Legislação de regência – Regularidade – Aprovação.

1. Decorre da legislação de regência – Resolução TSE nº 23.217/2010 – a irrelevância da falta de apresentação das contas parciais para o conjunto dos registros contábeis, pois sua ausência constitui em mera irregularidade que não compromete o resultado e confiabilidade das contas, a teor do art. 30, § 2º-A, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

2. Inexistindo falha relevante de natureza contábil, resulta a aptidão necessária à aprovação da prestação de contas de pré-candidato.

Prestação de Contas n. 1414-51.2010.6.01.0000 – classe 25; rel.: Desembargadora Eva Evangelista; em 13.1.2011.

Pleito eleitoral de 2010 – Prestação de contas – Irregularidade – Violação ao disposto no artigo 10 da Resolução TSE 23.217/2010 – Rejeição das contas.

1. A utilização de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha, viola o art. 10 da Resolução TSE n. 23.217/2010, pois compromete a confiabilidade dos cálculos, tornando-os inconsistentes.

2. Contas desaprovadas.

Prestação de Contas n. 1494-15.2010.6.01.0000 – classe 25; rel.: Juíza Alexandrina Melo; em 13.1.2011.

Pleito eleitoral de 2010 – Prestação de contas – Regularidade – Resoluções TSE 23.216 e 23.217 – Contas aprovadas com ressalva.

1. A intempestividade de 1 (um) dia na apresentação de prestação de contas não constitui irregularidade que determine a sua não confiabilidade.

2. Estando a prestação de contas, no mais, em conformidade com a legislação de regência, a saber, Lei 9.504/97 e Resoluções TSE 23.216 e 23.217, há de se reconhecer sua regularidade.

3. Contas aprovadas com ressalva.

Prestação de Contas n. 1712-43.2010.6.01.0000 – classe 25; rel.: Juiz Régis Araújo; em 17.1.2011.

Prestação de contas – Candidata – Deputado Estadual – Eleições 2010 – Documentação – Ausência de prestação de contas parciais – Falta de extrato bancário – Movimentação financeira – Instituição bancária – Declaração – Irregularidades que não comprometem a regularidade das contas – Aprovação com ressalva.

1. A falta de apresentação dos relatórios parciais para divulgação na internet e do extrato de conta constituem irregularidades de natureza formal que não comprometem a aprovação da prestação de contas, quando preenchidos os demais requisitos da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. Contas da candidata aprovadas com ressalva.

Prestação de Contas n. 1481-16.2010.6.01.0000 – classe 25; rel.: Desembargadora Eva Evangelista; em 18.1.2011.

Destaques

RESOLUÇÃO N. 1.638/2011

(Instrução n. 8-58.2011.6.01.0000 – classe 19)

Altera o art. 79, caput, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que dispõe sobre as decisões da Corte.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições regimentais (art. 17, inciso XXVIII),

considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.308, de 2 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 79 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. As decisões da Corte serão lavradas ordinariamente sob o título de ‘acórdão’, salvo aquelas decorrentes do poder regulamentar do Tribunal, que constarão de resoluções.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 18 de janeiro de 2011.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Presidente e relator

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Juiz **Glenn Kelson da Silva Castro**
Membro

Juíza **Alexandrina Melo de Araújo**
Membro

Juiz **Régis de Souza Araújo**
Membro

Dr. **Paulo Henrique Ferreira Brito**
Procurador Regional Eleitoral substituto

RESOLUÇÃO N. 1.646/2011

(Processo Administrativo n. 3-36.2011.6.01.0000 – classe 26)

Institui alterações no Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições regimentais (art. 17, inciso XXVIII),

considerando o disposto no art. 102 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 3-36.2011.6.01.0000 – classe 26,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

VI – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI):
.....

b) Coordenadoria de Infraestrutura (CIE):” (NR)

“Art. 16.

IV – manter atualizado cadastro de órgãos e autoridades com os quais a Presidência se relaciona com frequência.” (NR)

“Art. 31.

V – manter atualizado cadastro de órgãos e autoridades com os quais a Diretoria se relaciona com mais frequência;

VI – providenciar a publicação de atos do Tribunal, certificando, quando de sua competência, as publicações efetuadas.” (NR)

“Art. 38.

IV – controlar a frequência dos servidores;

V – encaminhar aos órgãos cedentes a comunicação da frequência mensal dos servidores requisitados da Secretaria;

VII – manter anotação sobre a ordem de antiguidade dos Membros da Corte, comunicando à Diretoria-Geral, com a antecedência legal, a data do término do biênio dos mesmos;” (NR)

“Art. 40.

I –

d) controlar a frequência dos participantes em programas de treinamento e aperfeiçoamento;” (NR)

“Art. 42. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades de sistematização dos procedimentos para a realização de eleições, de manutenção do cadastro de eleitores, de suporte técnico, de disseminação de informação e de base de dados, de orientação técnica, de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados e de infraestruturação necessária ao bom funcionamento de todas as unidades, cumprindo-lhe, em especial:

II – avaliar os projetos de logística, de sistemas informatizados e de infraestrutura computacional; (NR)

“Art. 43.

V – manter atualizado cadastro de órgãos e autoridades com os quais a Secretaria se relaciona com frequência.” (NR)

“CAPÍTULO VI

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 44. À Coordenadoria de Infraestrutura compete planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades correlacionadas às seções que a integram, com atuação voltada à garantia dos recursos necessários ao provimento da infraestrutura de serviços e equipamentos de informática.” (NR)

“Art. 45.

VIII – propor à Coordenadoria melhorias no parque computacional de rede e infraestrutura de comunicação;

XII – emitir notas técnicas e aceites de equipamentos, dispositivos e suprimentos de TI adquiridos para infraestrutura da rede;

XIV – identificar e diagnosticar defeitos ou mau funcionamento, registrando e acompanhando a manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de rede, infraestrutura de comunicação e computadores servidores que compõem o parque computacional do Tribunal;” (NR)

“Art. 53. À Assessoria de Licitações compete prestar pleno assessoramento jurídico às unidades do Tribunal em matérias relativas a licitações e contratos administrativos, cabendo-lhe, em especial:” (NR)

“Art. 54.

V – manter atualizado cadastro de órgãos e autoridades com os quais a Secretaria se relaciona com frequência.” (NR)

“Art. 58.

IX – providenciar a publicação, no Órgão Oficial, dos extratos resumidos dos ajustes celebrados pelo Tribunal, assim como dos aditamentos e das alterações, obedecidos os prazos legais;” (NR)

“Art. 65. À Seção de Administração do Edifício compete:

I – planejar e controlar as atividades de manutenção das áreas do Tribunal, do sistema de som e de condicionadores de ar, adotando medidas que garantam o adequado funcionamento dos edifícios, dentre elas:

a) elaborar plano de manutenção;

b) fiscalizar o uso e condições dos bens nos espaços comuns;

c) supervisionar e controlar a execução dos serviços de limpeza e copa;

d) remover, transportar e acomodar os móveis, máquinas e materiais nas dependências do Tribunal;

e) controlar os serviços de fotocópia;

f) orientar os usuários quanto à utilização das linhas telefônicas;

g) proceder à manutenção dos bens móveis.

II – elaborar projetos básicos e termos de referência relativos às atividades a seu cargo;

III – fiscalizar e atestar a cobrança de taxas e impostos municipais, estaduais e ou federais, relativos aos edifícios da Justiça Eleitoral no Acre;

IV – gerenciar contratos relacionados à sua área de atuação, tais como: prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva em *nobreaks* e grupo gerador de energia elétrica;

V – desempenhar outras atribuições inerentes à sua finalidade.” (NR)

“Art. 67. À Seção de Obras e Manutenção de Imóveis compete:

I – programar, acompanhar e gerenciar os contratos relacionados a manutenção dos imóveis em todo o Estado do Acre no que tange às suas estruturas, fechamentos, coberturas, forros, revestimentos, pinturas, instalações prediais (elétrica, lógica, telefônica, hidráulica e sanitária), ressalvada a competência da Seção de Administração do Edifício;

II – propor melhor aproveitamento funcional e estético dos espaços físicos do Tribunal e das zonas eleitorais;

III – propor construção, reforma, aquisição, locação, cessão ou permuta de imóvel, a fim de instalar adequadamente os serviços a cargo da Justiça Eleitoral neste Estado;

IV – elaborar projetos básicos e termos de referência relativos às atividades a seu cargo;

V – elaborar relação dos materiais necessários para a manutenção dos edifícios, durante o exercício vigente, visando ao registro de preços;

VI – guardar os projetos originais dos prédios do Tribunal;

VII – manter informações atualizadas acerca do gerenciamento dos imóveis;

VIII – coletar e arquivar toda a documentação referente aos imóveis e registrar estes nos órgãos e nos sistemas patrimoniais, nos termos da legislação;

IX – desempenhar outras atribuições inerentes à sua finalidade.” (NR)

“Art. 68.

IV – elaborar, submetendo ao Presidente da Corte, o calendário das sessões e dar-lhe publicidade;” (NR)

“Art. 69.

V – manter atualizado cadastro de órgãos e autoridades com os quais a Secretaria se relaciona com frequência.” (NR)

“Art. 70. À Coordenadoria de Registros e Informações Processuais compete planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades das Seções de Autuação de Processos, de Controle e Acompanhamento de Processos e de Jurisprudência, Indexação e Gerenciamento de Dados Partidários, elaborando planos e programas de trabalho, cumprindo-lhe, em especial:

I – examinar e subscrever os atos e termos processuais que lhe forem outorgados;

II – assinar certidões e autenticar cópias extraídas pelas seções que lhe são subordinadas;

III – examinar as matérias encaminhadas para publicação oficial preparadas pelas seções que lhe são subordinadas;

IV – informar à Seção de Jurisprudência, Indexação e Gerenciamento de Dados Partidários os dias indicados pelos partidos políticos para a veiculação de suas inserções;

V – dar cumprimento, por meio das seções que lhe são subordinadas, aos despachos do Presidente e dos relatores, promovendo o andamento dos processos e expedientes judiciários;

VI – atender às partes, aos seus procuradores e ao público em geral, prestando-lhes as informações solicitadas, observadas as normas legais e regimentais.” (NR)

“Art. 71.

VI – conservar e manter organizados os livros e termos de autuação relativos a cada classe de processos;

X – providenciar a publicação dos atos processuais no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), remetendo, em seguida, os autos à Seção de Acompanhamento de Processos;” (NR)

“Art. 72.

IV – manter o controle sobre os processos em andamento;” (NR)

“Art. 75.

VII – providenciar para que sejam publicados no órgão oficial os acórdãos e resoluções, certificando a respectiva publicação, e proceder a outras formas de intimação, quando for o caso;

X – elaborar relatórios mensais e anuais contendo a estatística dos feitos julgados pela Corte no período;” (NR)

“Art. 76.

V – encaminhar as notas taquigráficas à revisão dos autores dos pronunciamentos, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciando para que sua devolução ocorra no mesmo prazo;” (NR)

“Art. 77.

XI – acompanhar, por meio dos Diários Oficiais, inclusive os eletrônicos, as publicações de decisões do Tribunal Superior Eleitoral e de demais matérias de interesse deste TRE;

XVII – promover a conservação, a higienização e a desinfecção dos materiais que integram o seu acervo;” (NR)

“Art. 78.

VI – encaminhar ao setor competente os atos que devam ser publicados;” (NR)

“Art. 95.

I –

e) memorando ou comunicação por meios eletrônicos: utilizados para a comunicação escrita ágil e simplificada entre unidades administrativas do Tribunal. Serve à exposição de projetos, ideias e diretrizes, à formulação de questionamentos e respostas a demandas e à troca de informações de diversas naturezas.” (NR)

Art. 2º Os artigos do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre relacionados abaixo passarão a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 34.

X – acompanhar os processos de Tomada de Contas Especial, visando a recomposição do patrimônio público.”

“Art. 53.

Parágrafo único. A Assessoria de Licitações também prestará assessoramento nos casos de despesas autorizadas pela Secretaria de Administração e Orçamento.”

“Art. 64.

XI – prestar apoio à realização das sessões da Corte e, quando houver designação formal, executar atividades relativas ao cumprimento de mandados;”

“Art. 68.

“VI - providenciar a baixa e o arquivamento dos autos de processos findos;”

“Art. 72.

XII – certificar nos autos, caso haja decisão monocrática, o trânsito em julgado desta ou a interposição de recurso;

XIII – conferir e certificar a publicação dos atos processuais enviados ao Diário de Justiça Eletrônico – DJE;

XIV – realizar o controle dos prazos recursais nos processos sob sua responsabilidade;”

Art. 3º O inciso XI do art. 64 e o inciso XII do art. 72 passarão a vigorar como incisos XII e XV, respectivamente, e manterão sua redação original.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos, todos do Regimento Interno da Secretaria do TRE/AC:

I – inciso VII do art. 29;

II – incisos VIII e IX do art. 34;

III – inciso VIII do art. 71;

IV – inciso VI do art. 72;

V – inciso XII do art. 75;

VI – inciso VI do art. 76;

Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito
Procurador Regional Eleitoral substituto

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 21 de janeiro de 2011.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Presidente e relator

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Juiz **Glenn Kelson da Silva Castro**
Membro

Juíza **Alexandrina Melo de Araújo**
Membro

Juiz **Régis de Souza Araújo**
Membro

**Relação de Prestações de Contas (PC) relativas às
Eleições 2010 julgadas em janeiro de 2011
(por relator):**

Relator	PC
Des ^a . Eva Evangelista	Por resolução: 1414-51, 1586-90, 1621-50, 1481-16, 1641-41, 1843-18, 1859-69, 1865-76, 1914-20 e 1917-72. Por acórdão: 1445-71, 1570-39, 1708-06, 1722-87, 1764-39, 1797-29, 1884-82, 1890-89, 1581-68, 1726-27, 1744-48, 1757-47, 1896-96 e 1934-11
Juíza Alexandrina Melo	Por resolução: 1569-54, 1604-14, 1614-58, 1649-18, 1494-15 e 1755-77 Por acórdão: 1545-26, 1550-48, 1425-80, 1709-88, 1839-78, 1881-30, 1929-86, 1943-70, 1474-24 e 1644-93
Juiz Régis Araújo	Por resolução: 1553-03, 1627-57, 1647-48, 1712-43 e 1728-94 Por acórdão: 1477-76, 1543-56, 1617-13, 1652-70, 1748-85, 1672-61, 1935-93, 1942-85, 1944-55, 1702-96 e 1733-19

O **Informativo TRE/AC**, elaborado pela Secretaria Judiciária, está disponível no *site* deste Tribunal www.tre-ac.jus.br.